



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 03/2021/COMISSÃO ELEITORAL LOCAL/CAMPUS SÃO BORJA

ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO CAMPUS SÃO BORJA

Aprovado pelo Conselho do *Campus* São Borja em reunião realizada em 09 de agosto de 2021.

Considerando o disposto no art. 9º do Regimento Interno do NEABI-SB, o Presidente do Conselho do *Campus* São Borja da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para eleições para provimento da Coordenação do NEABI-SB, nos termos da Lei nº 11.640/2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, da Resolução nº 09/2010/CONSUNI, do Regimento Interno do NEABI-SB e do presente Edital.

1 - DAS DIRETRIZES GERAIS

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para a realização, no âmbito do *Campus* São Borja, de eleições para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do *Campus* São Borja (NEABI-SB), previstos nos incisos I e II do art. 8º do Regimento Interno do NEABI-SB, aprovado pelo Conselho de *Campus* em 07 de dezembro de 2020.

1.1.1 - O Coordenador e o Vice-coordenador do NEABI-SB serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 9º do Regimento Interno do NEABI-SB.

1.2 - As eleições são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário oficial da Universidade e sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local do *Campus* São Borja (CEL/CSB).

1.3 - A CEL/CSB funcionará nos termos do disposto no art. 173 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução nº 05/2010/CONSUNI, e no art. 9º da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

2 - DOS ELEGÍVEIS E VOTANTES

2.1 - São elegíveis para os cargos a que se refere o item 1.1 os servidores docentes e técnicos-administrativos do *Campus* São Borja da UNIPAMPA membros do NEABI-SB, de conformidade com o art. 9º do Regimento Interno do NEABI-SB.

2.2 - Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, todos os:

2.2.1 - servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no *Campus* São Borja;

2.2.2 - servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no *Campus* São Borja;

2.2.3 - discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no *Campus* São Borja.

2.3 - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos itens 2.2.1 a 2.2.3, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

3 - DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 - Da Inscrição, Debate e Campanha Eleitoral

3.1.1 - A inscrição deve ser feita por chapa, por meio de formulário próprio.

3.1.2 - A ficha de inscrição, disponível no Anexo II, deverá ser preenchida e enviada, a partir do *e-mail* institucional de um dos membros da chapa, para cel.saoborja@unipampa.edu.br, observado o cronograma do pleito, conforme o Anexo I.

3.1.3 - É permitida a campanha eleitoral no âmbito do *Campus* São Borja, desde que não interfira nas atividades ordinárias da Unidade, respeitadas as orientações da CEL/CSB.

3.1.4 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do início da fase de votação.

3.1.5 - As atividades de propaganda são de responsabilidade de cada chapa e não da Comissão Eleitoral, a quem, cingida a suas atribuições precípua de supervisão, fiscalização e regulação do processo eleitoral (Resolução nº 05/2010/CONSUNI, art. 173, I, III e VII, conjugada com Resolução nº 09/2010/CONSUNI, art. 9º, I e VI), compete divulgar as normas e resultados do pleito (Resolução nº 05/2010/CONSUNI, art. 173, II e IX).

3.1.6 - Deverá ser assegurada a realização, durante o período de campanha eleitoral estipulado no Anexo I deste Edital, de 01 (um) debate entre as chapas homologadas pela CEL.

3.1.7 - A CEL/CSB organizará e coordenará o debate previsto no item 3.1.6.

3.1.8 - No caso da homologação de apenas 01 (uma) chapa, fica facultado à CEL/CSB promover a realização de evento em que a chapa única poderá divulgar suas propostas, observado, em qualquer caso, o disposto no item 3.1.5.

3.2 - Da Votação e Apuração

3.2.1 - A lista de votantes deve ser publicada, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes do dia do início da fase de votação, para ser passível de recurso.

3.2.2 - Será vedada a inclusão de novos nomes na lista de votantes fora do prazo recursal definido no cronograma deste Edital, sendo de responsabilidade do eleitor checar se seu nome consta da relação publicada.

3.2.3 - Será permitida, a qualquer tempo, a exclusão de nomes da lista, de ofício ou a pedido, desde que a manutenção do nome impugnado configure desconformidade às disposições deste Edital, salvo a partir do início do período de votação a que se refere o item 3.2.10.

3.2.4 - A eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.

3.2.5 - A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no art. 34 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI.

3.2.6 - Para a realização deste pleito, será utilizado o LimeSurvey, sistema de pesquisa institucional, no modo anônimo, de forma a garantir a inviolabilidade do voto.

3.2.7 - Cada eleitor receberá, no seu *e-mail* institucional, uma chave que dará direito a um único voto.

3.2.8 - O voto poderá ser realizado através do acesso ao *e-mail* de qualquer computador, celular ou outro dispositivo.

3.2.9 - A cédula eleitoral conterá os números das chapas, por ordem de inscrição, acompanhados dos nomes dos candidatos e da indicação do cargo a que cada um concorre.

3.2.10 - A eleição terá início às 09 horas do primeiro dia e será encerrada às 14 horas do segundo dia, conforme cronograma deste Edital (Anexo I).

3.2.11 - A apuração será realizada pela CEL/CSB imediatamente após o encerramento da eleição, por meio de tecnologias digitais.

3.2.12 - O processo de apuração será transmitido, em tempo real, pela Internet, através de plataforma de amplo acesso ao público.

3.2.13 - O trabalho de apuração não será interrompido até sua conclusão, salvo em casos de observações dos candidatos que a CEL/CSB avalie como de urgência e flagrante relevância para os resultados e que devem ser encaminhadas a partir do *e-mail* institucional, para garantir maior segurança na identificação da origem da intervenção, observado, em qualquer caso, que recursos poderão ser apresentados no período oportuno, previsto neste Edital.

3.2.14 - Como a apuração será conduzida em ambiente virtual e de amplo acesso ao público, fica dispensado o credenciamento de fiscal, sem prejuízo de que, na impossibilidade do candidato de acompanhar a apuração, outra pessoa, em seu nome, use dos meios de intervenção de que trata o item 3.2.13, desde que o candidato comunique à CEL/CSB, antes do início da fase de apuração, seu impedimento e indique o nome e *e-mail* de quem acompanhará o processo e poderá fazer observações em seu lugar.

3.2.15 - A indicação do candidato a que se refere o item 3.2.14 não pode recair em integrante da CEL/CSB.

3.2.16 - O eleitor deve assinalar até 01 (uma) chapa, na forma do item 3.2.7.

3.3 - Do Cômputo dos Votos e Publicação dos Resultados

3.3.1 - Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, nos termos do § 1º do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.2 - Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas concorrentes, somados aos votos em branco, conforme prevê o § 2º do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.3 - Votar em branco será uma das opções que podem ser assinaladas na consulta, assim como o voto nulo.

3.3.4 - Caso a soma de votos nulos alcance mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, o pleito será anulado, em consonância com o § 3º do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.5 - A votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço), observado o índice de classificação final de cada chapa concorrente, apurado de acordo com o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.6 - Caso nenhuma chapa satisfaça a exigência a que se refere o item 3.3.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 02 (duas) mais votadas, em data prevista no Anexo I, na forma do § 4º do art. 30 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.7 - Configurar-se-á empate quando os índices de classificação das chapas forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico, conforme disciplina o *caput* do art. 31 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.8 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato a Coordenador mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal, de conformidade com o parágrafo único do art. 31 da Resol. nº 09/2010/CONSUNI.

3.3.9 - Se, após a incidência do item 3.3.8, ainda persistir o empate, terá precedência o candidato mais velho.

3.3.10 - A CEL/CSB dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral ao Conselho do *Campus* São Borja, nos prazos estipulados no cronograma constante do Anexo I deste Edital.

3.4 - Dos Recursos

3.4.1 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral.

3.4.2 - Os recursos serão analisados pela CEL/CSB, em única instância, na forma dos prazos definidos neste Edital, conforme Anexo I.

3.4.3 - Caberá aos recorrentes e impugnantes fazerem prova de suas alegações, que devem ser formuladas por escrito e encaminhadas por *e-mail* à CEL/CSB.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Os membros da CEL/CSB estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos cujo provimento esteja sujeito ao processo de consulta regido pelo presente Edital.

4.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho do *Campus* São Borja.

4.3 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CEL/CSB, cabendo recurso, em primeira instância, ao Conselho de *Campus* e, em segunda instância, ao Conselho Universitário.

São Borja, 10 de agosto de 2021.

Valmor Rhoden

Diretor

ANEXO I

CRONOGRAMA

EDITAL Nº 03/2021/CEL/CSB

10/08	Publicação do Edital
11/08 a 30/08	Prazo de inscrição das candidaturas
31/08	Publicação das inscrições
01/09	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
02/09	Análise dos recursos e homologação das candidaturas
08/09	Data-limite para a publicação da lista de votantes
09/09	Período de recursos relativos à lista de votantes
10/09	Análise dos recursos e homologação da lista de votantes
03/09 a 13/09	Período de campanha eleitoral
14/09 e 15/09	Datas das eleições
16/09	Divulgação do resultado
17/09	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
21/09	Análise dos recursos e homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral Local
Data a definir	Homologação do resultado final pelo Conselho de <i>Campus</i> , em reunião ordinária ou extraordinária, em data a ser definida pelo referido órgão
Em caso de 2º turno, seguem as etapas alternativas posteriores ao prazo recursal do 1º turno:	
21/09	Análise dos recursos e homologação do resultado do 1º turno pela Comissão Eleitoral Local
22/09 a 26/09	Período de campanha eleitoral
27/09 e 28/09	Datas do 2º turno das eleições
29/09	Divulgação do resultado
30/09	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
01/10	Análise dos recursos e homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral Local
Data a definir	Homologação do resultado final pelo Conselho de <i>Campus</i> , em reunião ordinária ou extraordinária, em data a ser definida pelo referido órgão

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 03/2021/CEL/CSB

ELEIÇÕES PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

CAMPUS SÃO BORJA

Nome da Chapa (opcional):

Coordenador(a):

SIAPÉ:

E-mail institucional:

Vice-coordenador(a):

SIAPÉ:

E-mail institucional:

Data: __/__/2021

Proposta programática (conforme art. 13 da Resolução nº 09/2010/CONSUNI):

Enviar esta ficha de inscrição para o endereço eletrônico cel.saoborja@unipampa.edu.br.



Assinado eletronicamente por **VALMOR RHODEN, Diretor(a) Campus São Borja**, em 10/08/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515666** e o código CRC **89887CAA**.